



REGULAMENTO

Normas de Funcionamento das Unidade de Educação
da Câmara Municipal de Lisboa



Artigo 1.º

(Âmbito)

1. Pelo presente conjunto de “Normas de Funcionamento” procede-se ao enquadramento e organização das atividades das Unidades de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, incluindo as vertentes administrativa, pedagógica e operacional.
2. As Unidades de Educação encontram-se organizadas em Creches e Jardim de Infância, e são geridas pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), de forma coordenada com a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e com o apoio permanente desta.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. São objetivos das presentes Normas, designadamente:
 - a) Definir os termos do funcionamento das Unidades de Educação, incluindo as condições e processo de candidatura e admissão de utentes;
 - b) Determinar o âmbito de atuação do Gabinete de Intervenção Precoce junto das Unidades de Educação;
 - c) Promover o carácter social das Unidades de Educação e dos benefícios prestados por estas, e a valorização da criança e da família.
2. O funcionamento das Unidades de Educação prossegue, a título principal:
 - a) A prestação de serviços diários de acolhimento, acompanhamento e educação dos filhos dos trabalhadores da Autarquia e dos demais progenitores e Encarregados de Educação identificados nestas Normas, em cumprimento dos programas educativos e legislação aplicável;
 - b) A oferta dos serviços pedagógicos obrigatórios e a prossecução das melhores práticas disponíveis;
 - c) A oferta de um benefício necessário, relevante e de cariz marcadamente social, nomeadamente na definição e aplicação dos critérios de admissão dos utentes e no relacionamento permanentemente estabelecido com estes.

Artigo 3.º

(Definições)

1. Entende-se por Creche o equipamento destinado à admissão, cuidado e educação de crianças com idades até aos 3 anos, especialmente vocacionado para dar continuidade aos cuidados prestados pela família e promover as condições apropriadas ao seu desenvolvimento.
2. O Jardim de Infância é o equipamento destinado à admissão, cuidado e educação de crianças com idade entre os 3 e os 6 anos de idade, especialmente vocacionado para a promoção de atividades educativas que estimulem o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social, através de experiências individuais e de grupo.
3. Denomina-se por Coordenação-Geral o conjunto das funções de organização superior e condução do funcionamento das Unidades de Educação, desempenhadas por pessoa ou pessoas apontadas para o efeito.

Artigo 4.º

(Atribuições das Unidades de Educação)

São atribuições das Unidades de Educação, designadamente:

- a) Estimular o desenvolvimento global das crianças através da promoção de atividades adequadas aos seus interesses, necessidades, potencialidades e escalão etário;
- b) Promover o bem-estar físico dos educandos, contribuindo para a sua saúde e boa condição geral;
- c) Desenvolver a autonomia e os sentidos de responsabilidade, cidadania e interajuda das crianças utentes, tanto na perspetiva individual como coletiva;
- d) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação, criação e iniciativa;
- e) Fomentar a reflexão e o espírito crítico, estimulando o interesse das crianças no meio em que se inserem e nos indivíduos com que se relacionam;
- f) Proporcionar, de modo gradual e adequado ao escalão etário, atividades coletivas como forma de aprendizagem e de aperfeiçoamento da sociabilidade e do conhecimento;
- g) Proceder à identificação e despiste de inadaptações, deficiências e/ou precocidades, encaminhando-as para acompanhamento técnico especializado sempre que tal se justifique;

h) Incentivar a participação e responsabilização das famílias no processo educativo, através da comunicação permanente com aquelas e da promoção de atividades envolvendo a necessária participação dos Encarregados de Educação.

Artigo 5.º

(Competências das Unidades de Educação)

É da competência das Unidades de Educação:

- a) Assegurar o acolhimento de crianças entre os 4 meses e os 6 anos de idade e, excepcionalmente, de crianças menores de 4 meses, caso a progenitora tenha iniciado a licença de parto antes do nascimento;
- b) Satisfazer as necessidades básicas das crianças de forma adequada, durante a sua permanência nas Unidades de Educação;
- c) Disponibilizar um acompanhamento individualizado da criança em clima de estabilidade, promovendo a sua segurança e contribuindo para o seu desenvolvimento;
- d) Envolver a família do educando na partilha de cuidados e na responsabilização por todo o processo evolutivo e educativo da criança, através da comunicação e da colaboração continuada entre todos os intervenientes.

Artigo 6.º

(Encarregado de Educação)

1. Para efeitos do disposto nas presentes Normas, considera-se Encarregado de Educação o adulto maior de idade ou menor emancipado que seja responsável pela educação de criança utente das Unidades de Educação à sua guarda, nas seguintes situações:

- a) No exercício do poder paternal;
- b) Em consequência de decisão judicial;
- c) Por decisão administrativa emanada de entidade legalmente competente para o efeito;
- d) Por força de disposição legal habilitante.

2. Para efeitos das presentes Normas, o Encarregado de Educação pode corresponder a pessoa não incluída no elenco constante no artigo 13.º.

Artigo 7.º

(Âmbito Pessoal)

As presentes Normas aplicam-se:

- a) Aos progenitores das crianças candidatas às Unidades de Educação e aos detentores do exercício do poder paternal sobre as mesmas quando não detenham aquela qualidade;
- b) Aos Encarregados de Educação das crianças admitidas e/ou utentes nas Unidades de Educação;
- c) Às crianças utentes das Unidades de Educação;
- d) Aos trabalhadores das Unidades de Educação e dos serviços administrativos de apoio e/ou superiores hierárquicos da CML e dos SSCML.

Artigo 8.º

(Deveres dos SSCML e da CML)

1. São deveres dos SSCML e da CML, no âmbito da gestão das Unidades de Educação:
 - a) Assegurar uma gestão eficaz das mesmas, através da implementação de medidas e métodos adequados à função pedagógica que prosseguem e à sua finalidade predominantemente social;
 - b) Assegurar aos utentes o acompanhamento adequado das suas necessidades específicas;
 - c) Fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à atividade das Unidades de Educação, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos programas educativos em vigor;
 - d) Assegurar a manutenção dos equipamentos e o fornecimento de todo o material necessário à prossecução dos projetos pedagógicos;
 - e) Analisar e responder às sugestões e/ou reclamações apresentados pelos Encarregados de Educação;
 - f) Qualquer outra atuação necessária ou tendente à execução das presentes Normas, à prossecução das finalidades e princípios subjacentes às Creches e Jardim-de-infância, e à segurança, bem-estar e formação dos utentes.
2. A Câmara Municipal de Lisboa é especialmente responsável pela disponibilização e gestão dos recursos humanos disponíveis, sem prejuízo do apoio que seja prestado neste âmbito pelos Serviços Sociais.

Artigo 9.º

(Deveres dos Encarregados de Educação)

São deveres dos Encarregados de Educação das crianças candidatas e das crianças admitidas nas Unidades de Educação, nomeadamente os seguintes:

- a) Dever de informação, correspondente à obrigação de disponibilização de todos os elementos necessários à frequência das Unidades de Educação pelo educando;
- b) Dever de comparência, compreendendo a necessidade de acorrer às Unidades de Educação sempre que seja solicitado;
- c) Dever de colaboração, compreendendo a disponibilidade para participar nas iniciativas promovidas pelas Unidades de Educação;
- d) Dever de disponibilidade, concretizado no acesso permanente e resposta imediata às solicitações efetuadas pelas Unidades de Educação, designadamente em resposta a situações de emergência ou que careçam de atenção imediata.

Artigo 10.º

(Sanções)

1. Os Encarregados de Educação das crianças candidatas e das crianças admitidas nas Unidades de Educação que prestem falsas declarações, não entreguem a documentação destinada a instruir o pedido de inscrição ou incumpram qualquer das disposições previstas nas presentes Normas, perdem o direito de acesso e frequência nas Unidades de Educação.
2. A sanção prevista no número anterior é determinada pelos SSCML e notificada ao Encarregado de Educação, com os efeitos e nos prazos que sejam comunicados.
3. Será vedada a inscrição e a frequência das Unidades de Educação por crianças cujos Encarregados de Educação tenham mensalidades em atraso.

Artigo 11.º

(Estrutura Orgânica)

1. A gestão global das Unidades de Educação é da responsabilidade dos SSCML, mediante uma permanente concertação de posições e de ação com a CML, cumprindo-lhes acorrer a todas as matérias diretamente relacionadas com o seu normal funcionamento.
2. Em concretização do disposto no número anterior, as atividades das Unidades de Educação serão conduzidas localmente por uma Coordenação Geral a indicar pelos SSCML.

3. As Unidades de Educação estão instaladas na Rua Professor Lima Basto, 69, em Lisboa e organizam-se nos seguintes termos:

a) Duas Creches, denominadas, “Canguru” e Poupas”:

i) Destinadas a crianças dos 4 aos 36 meses, distribuídas da seguinte forma:

- Sala dos bebés: 10 crianças, com uma educadora e duas auxiliares;
- Sala dos médios: 14 crianças, com uma educadora e três auxiliares;
- Sala dos crescidos: 16 crianças com uma educadora e duas auxiliares;

b) Jardim de Infância “Palhaço”:

i) Destinado a crianças dos 3 aos 6 anos, dependendo da organização dos grupos, do número e características dos utentes a frequentar em cada ano letivo;

ii) A cada sala serão afetas uma educadora e uma auxiliar;

c) Gabinete de Intervenção Precoce.

4. O organograma das Unidades de Educação consta em anexo às presentes Normas, podendo ser alterado a todo o tempo.

Artigo 12.º

(Gestão do Pessoal)

1. A organização e orientação do pessoal afeto ao funcionamento das Creches e Jardim de Infância é da responsabilidade da Coordenação Geral.

2. Os aspetos que importem à gestão dos recursos humanos referidos no número anterior cumprem aos SSCML e à CML, consoante a respetiva situação jurídica e origem, em observância do normativo legal vigente.

Artigo 13.º

(Critério Funcional de Inscrição)

1. Podem ser inscritos nas Unidades de Educação, pela seguinte ordem, os filhos e outros dependentes em situação similar de:

- a) Trabalhadores da CML e Juntas de Freguesia com vínculo efetivo, ou de cônjuges sobreviventes destes;
- b) Trabalhadores da CML e Juntas de Freguesia com contrato de trabalho a termo;
- c) Reformados e aposentados da CML, ou de cônjuges sobreviventes destes;
- d) Trabalhadores dos SSCML com vínculo efetivo;
- e) Trabalhadores dos SSCML com contrato de trabalho a termo;

- f) Trabalhadores de Empresas Municipais com vínculo efetivo às mesmas.
2. No caso de existência de vagas, poderão ser inscritos os descendentes diretos em 2.º grau dos sujeitos descritos no número anterior, pela mesma ordem de precedência, mediante autorização prévia expressa dos SSCML.

Artigo 14.º

(Processo de Inscrição)

1. A inscrição da criança para a frequência das Unidades de Educação deverá ser efetuada pelo Encarregado de Educação, é sempre individual e não significa a sua admissão imediata.
2. O período destinado às inscrições nas Unidades de Educação é determinado anualmente pelos SSCML.
3. Serão obrigatoriamente divulgados, nos órgãos de comunicação interna da CML e dos SSCML, o período destinado às inscrições, o local das inscrições, o número de vagas disponíveis, os procedimentos de inscrição e admissão, os critérios de seleção, a data limite para a entrega da documentação, e as presentes Normas.
4. Em momento anterior ao da abertura das inscrições, deve a Coordenação Geral das Unidades de Educação propor, mediante parecer fundamentado aos SSCML, o número de vagas a abrir no ano letivo seguinte.
5. As inscrições efetuam-se mediante entrevista individual na qual se constituirá o processo individual do educando, incluindo a entrega obrigatória de todos os documentos exigidos.
6. Na entrevista individual será entregue aos Encarregados de Educação a necessária Ficha de Inscrição para que possa ser preenchida.
7. A lista de espera caduca no dia 1 de março do ano seguinte ao do respetivo processo de inscrição, importando a renovação das candidaturas das crianças não admitidas.

Artigo 15.º

(Inscrições Fora de Prazo)

1. Os pedidos de inscrição apresentados fora do período estabelecido para o efeito, apenas serão aceites mediante deliberação favorável e devidamente fundamentada do Conselho de Administração dos SSCML, passando a integrar a lista de espera formada nos termos das presentes Normas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será sempre atribuída a precedência às inscrições efetuadas dentro do prazo fixado, independentemente dos demais critérios de seriação e ordenação.

Artigo 16.º

(Processo Individual do Educando)

1. Para fins de inscrição, o processo individual do candidato é instruído com os seguintes elementos, a entregar obrigatoriamente no ato de inscrição:

- a) Cópia do último recibo de vencimento, no caso de trabalhadores no ativo, ou documento que ateste de forma suficiente a detenção das condições referidas no Artigo 13.º das presentes Normas, nas demais situações;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento, Certidão de Adoção, Certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais, tutela ou entrega judicial, ou de outro documento que ateste da condição de guarda do candidato;
- c) Boletim de Saúde do candidato;
- d) Cópia da última declaração de IRS de ambos os progenitores ou do detentor da guarda do candidato, quando exercida exclusivamente;
- e) Autorização para o pagamento da mensalidade e outras prestações por débito em conta, a entregar após comunicação de admissão;
- f) Nota de liquidação do IRS caso se encontre disponível ou quando venha a estar disponível desde que em momento anterior à admissão do candidato.
- g) Boletim de Grávida, no caso de candidato nascituro.

2. Podem ser solicitados elementos adicionais, nomeadamente indicações de natureza médica da criança, bem como declaração da morada fiscal de um ou de ambos os progenitores.

3. As famílias monoparentais deverão atestar essa condição pela forma que se repute mais adequada à sua demonstração, em cumprimento da alínea d) e sob pena de ficarem obrigados à entrega das declarações de ambos os progenitores.

4. No início do processo de inscrição será fixada a data limite para a entrega dos documentos referidos nas alíneas d) e f) do n.º 1, tendo em consideração os prazos estipulados pelo Ministério das Finanças para a entrega das declarações dos contribuintes.

5. A não entrega dos documentos necessários ao apuramento do valor da mensalidade importam a fixação do escalão mais elevado, conforme previsto na tabela do artigo 28.º.

Artigo 17.º

(Critérios de Admissão)

1. Quando não seja possível admitir todas as candidaturas apresentadas, a sua admissão obedecerá ao ordenamento resultante da aplicação do artigo 13.º.
2. Os critérios de natureza socioeconómica do Agregado Familiar serão seguidamente considerados para efeitos de admissão, sendo dada precedência àqueles que preencham sucessivamente os seguintes requisitos:
 - a) Crianças em situação de risco;
 - b) Crianças com necessidades educativas especiais, desde que as Unidades de Educação detenham condições para uma resposta adequada;
 - c) Crianças oriundas de famílias economicamente carenciadas, cujo rendimento *per capita* corresponda a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais;
 - d) Crianças cujos irmãos frequentam alguma das Unidades de Educação no início do ano letivo no qual a admissão se venha a realizar, salvo situações das crianças nascidas até 1 de agosto, inclusive, do ano a que respeita a inscrição, que terão precedência sobre os candidatos nascituros após essa data, sem prejuízo da regra de precedência previsto no artigo 13.º.
 - e) Criança com menor rendimento *per capita* considerada a unidade familiar em que se inserem.
3. As situações previstas no número anterior devem ser devidamente fundamentadas e, quando solicitado, instruídas com os respetivos elementos de prova.
4. Ocorrendo desistências e havendo lista de espera de bebés nascidos até e depois de 1 de agosto, selecionar-se-á a criança incluída em agregado familiar com menor rendimento *per capita*, desde que a licença de maternidade permita a sua integração até ao final do mês de fevereiro.

Artigo 18.º

(Conceito de Agregado Familiar)

Para efeitos de aplicação das presentes Normas, o conceito de Agregado Familiar reporta-se ao conjunto de pessoas que, para além do requerente, vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto por período superior a dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

- c) Parentes e afins menores em linha reta e em colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados ou tutelados ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Artigo 19.º

(Capitação do Rendimento do Agregado Familiar)

Para o apuramento do rendimento *per capita* do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efetuada de acordo com o número de pessoas que o compõem conforme o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 20.º

(Condições Específicas)

1. Apenas serão admitidas crianças que se encontrem incluídas nos escalões etários definidos para as Creches e Jardim de Infância, conforme previsto nas presentes Normas.
2. Excecionalmente poderão ser admitidas nas Creches e Jardim de Infância crianças que não correspondam ao escalão etário definido para cada uma delas, nas seguintes situações:
 - a) Crianças com desenvolvimentos cognitivos com padrões diferenciados devidamente identificados e diagnosticados por profissionais especializados internos ou externos;
 - b) Crianças com necessidades educativas especiais para as quais seja garantido o apoio educativo especial, através do serviço interno competente ou por estabelecimento da rede social.
3. As Creches e Jardim de Infância proporcionam a integração de crianças com necessidades educativas especiais, desde que os serviços se apresentem física e tecnicamente apetrechados para o efeito, nas seguintes condições e com os seguintes efeitos:
 - a) O grupo que venha a integrar crianças com necessidades educativas especiais poderá ser sujeito a uma redução da sua lotação, no sentido de melhor acomodar as situações em causa;
 - b) É da responsabilidade da Coordenação Geral propor aos SSCML, mediante parecer fundamentado, a alteração do número de crianças por sala conforme previsto na alínea anterior, em momento prévio ao início do ano letivo, com indicação do número de adultos a afetar às salas que acolham aquelas situações;

c) Cada grupo não deverá, em princípio, integrar mais que uma criança com necessidades educativas especiais.

Artigo 21.º

(Procedimento Decisório)

A proposta de seleção, ordenamento dos candidatos e formação da lista de espera provisória será elaborada e apresentada pela Coordenação Geral ao Conselho de Administração dos SSCML, para homologação ou alteração em consequência da incorreta aplicação das presentes Normas.

Artigo 22.º

(Notificação e Divulgação)

1. Em caso de homologação da proposta conforme previsto no artigo anterior, proceder-se-á à notificação dos Encarregados de Educação através de carta registada com aviso de receção, e à divulgação nos órgãos de comunicação interna da CML e dos SSCML da lista dos candidatos admitidos e dos candidatos em lista de espera.
2. Na comunicação referida no número anterior, será indicada a Unidade em que foi admitida a criança, bem como todos os elementos necessários para que seja concluído o processo de matrícula.
3. O início das atividades letivas é divulgado nos órgãos de comunicação interna da CML e dos SSCML.

Artigo 23.º

(Candidatos em Lista de Espera)

1. As vagas que venham a ocorrer no decurso do ano letivo serão preenchidas com recurso à lista de espera constituída no processo de admissão imediatamente anterior, na sequência da seleção e ordenação das candidaturas apresentadas
2. O descrito no número anterior apenas poderá ocorrer até ao final do mês de fevereiro, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e apreciadas pelo Conselho de Administração dos SSCML mediante proposta da Coordenação Geral das Unidades de Educação.

Artigo 24.º

(Pagamento das Mensalidades)

1. A mensalidade será cobrada desde o início do ano letivo, em 11 prestações correspondentes à duração efetiva do mesmo.
2. O pagamento da mensalidade será efetuado por débito direto no dia 25 mês a que respeita ou no primeiro dia útil seguinte.
3. O cumprimento dos procedimentos administrativos necessários à adesão ao sistema de débitos deverá acontecer antes do vencimento da primeira mensalidade.

Artigo 25.º

(Reduções das Mensalidades)

1. A mensalidade devida pela frequência nas Unidades de Educação poderá ser cobrada em 50% do valor previsto às crianças que se encontrem impedidas de frequentar por um período superior a um mês, por motivo que não lhes seja imputável, nomeadamente em situações de doença comprovada por relatório médico e crianças com idade inferior a 4 meses.
2. Para o efeito, deve ser requerida pelo Encarregado de Educação a redução da mensalidade junto dos SSCML, devidamente fundamentada e, quando solicitado, instruída com os respetivos elementos de prova.
3. Sempre que se verifique a frequência nas Unidades de Educação de mais do que um elemento do agregado familiar, o segundo elemento terá uma redução no valor da mensalidade de 10%, o terceiro elemento uma redução de 20%, e os seguintes uma redução de 30%.
4. A decisão sobre a redução requerida é da competência do Conselho de Administração dos SSCML.

Artigo 26.º

(Incumprimento do Pagamento das Mensalidades)

1. O incumprimento não justificado do pagamento das mensalidades por dois meses consecutivos ou intercalados, é causa e fundamento para a exclusão do educando das Unidades de Educação, por via da cessação da sua frequência.
2. Compete aos SSCML apreciar e deliberar sobre a justificação do incumprimento no pagamento das mensalidades, com os efeitos que tenha por adequados.

Artigo 27.º

(Desistência da Frequência nas Unidades de Educação)

1. A desistência da frequência de uma criança nas Unidades de Educação, tem de ser comunicada pelo Encarregado de Educação respetivo, por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da mesma.
2. A falta da comunicação prevista no número anterior importa o pagamento das mensalidades como se a desistência não tivesse ocorrido, sem prejuízo do previsto no número 3 do artigo 33.º.
3. Nos casos em que ocorra a anulação da inscrição em virtude da desistência da frequência nas Unidades de Educação, a criança cessante perde qualquer tipo de precedência em caso de renovação da candidatura.

Artigo 28.º

(Valor da Comparticipação Familiar)

1. O valor da comparticipação mensal é apurada em função do rendimento do agregado familiar.
2. O cálculo do rendimento *per capita* é efetuado pela realização da seguinte operação:
 $R = [(RF - D) / 12] / N$
3. As variáveis da equação descrita no número anterior correspondem às seguintes situações de facto:
 - a) R - rendimento *Per capita*;
 - b) RF - rendimento anual líquido do agregado
 - c) D - despesas fixas anuais;
 - d) 12 - número de meses no ano;
 - e) N - número de elementos do agregado familiar.
4. Consideram-se despesas fixas anuais:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) Pensões de alimentos.
5. A comparticipação mensal é calculada com base nos escalões de rendimento *per capita*, expressos de acordo com a seguinte tabela:

Escalões	Rendimento “ <i>per capita</i> ” (€)	Mensalidade (€)
1.º	Até 150,00	47,00
2.º	Entre 150,01 e 250,00	57,00
3.º	Entre 250,01 e 350,00	67,00
4.º	Entre 350,01 e 450,00	77,00
5.º	Entre 450,01 e 550,00	87,00
6.º	Entre 550,01 e 650,00	97,00
7.º	Entre 650,01 e 750,00	123,00
8.º	Entre 750,01 e 850,00	154,00
9.º	Superior a 850,01	200,00

Artigo 29.º

(Atualização Anual do Rendimento *Per Capita*)

1. Para efeitos de atualização das mensalidades devidas, deverão os Encarregados de Educação fazer prova, entre 1 e 30 de junho de cada ano, do rendimento do respetivo agregado familiar, mediante a entrega da correspondente declaração de IRS, sob pena da fixação do escalão mais elevado de pagamento.
2. O cálculo do rendimento *per capita* dos agregados familiares poderá ser promovido de forma extraordinária em situações de desemprego, alterações do agregado familiar ou outros relevantes, mediante requerimento e apresentação dos elementos de prova por parte dos Encarregados de Educação interessados.
3. Sempre que necessário para efeitos da atualização, poderão os serviços administrativos das Unidades de Educação solicitar elementos adicionais.

Artigo 30.º

(Períodos de Funcionamento)

1. As atividades das Creches e Jardim de Infância decorrem de segunda a sexta-feira, durante 11 meses em cada ano letivo.
2. O horário de funcionamento das Creches observa os seguintes períodos e condições:
 - a) Abertura às 8H00 e encerramento às 18H00;
 - b) Entrada dos educandos até às 10H00, saída até às 18H00;
 - c) É permitida a tolerância de 30 minutos após a hora de saída, desde que justificada mediante apresentação de declaração do serviço e/ou entidade patronal de ambos os Encarregados de

Educação ou de quem deva proceder à recolha do educando por indicação expressa e prévia daqueles.

3. O horário de funcionamento do Jardim de Infância observa os seguintes períodos e condições:

- a) Abertura às 8H00 e encerramento às 18H00;
- b) Entrada dos educandos até às 9H30, saída até às 18H00;
- c) É permitida a tolerância de 30 minutos antes do horário de entrada e de meia hora após o horário de saída, nos mesmos termos da alínea c) do número anterior.

4. Sem prejuízo da duração total dos horários de funcionamento das Unidades de Educação, os educandos não deverão permanecer nas instalações daquelas por um período superior a 8 horas diárias.

5. Excluem-se das situações anteriores a ocorrência de eventos ou atividades que importem a alteração do normal funcionamento das Unidades de Educação, previamente comunicados aos Encarregados de Educação.

Artigo 31.º

(Entrega das Crianças)

1. Após a sua entrega no interior do recinto da Creche ou Jardim de Infância respetivo, as crianças ficam sob a responsabilidade das Unidades de Educação e apenas poderão sair das instalações acompanhadas pelos Encarregados de Educação ou pessoas por estes previamente indicadas e identificadas em ficha disponibilizada para o efeito, denominadas “acompanhante”.

2. Em situações ocasionais e na ausência de ficha de identificação do acompanhante, deverá o mesmo apresentar documento de identificação pessoal válido.

3. Complementarmente ao previsto no n.º 1, o Encarregado de Educação ou quem o substitua deve acompanhar o educando até à porta da sala respetiva, garantindo que o mesmo veste o bibe, nos casos em que o seu uso seja obrigatório.

4. A entrada e saída das crianças deve ocorrer de forma célere, em termos que não prejudiquem o correto funcionamento da sala e o comportamento dos demais educandos, não devendo as crianças permanecer nas instalações (salas e recreios) após a entrega aos encarregados de educação.

5. Salvo situações excepcionais e previamente acordadas entre as Unidades de Educação e os Encarregados de Educação em dias de passeios ou outras atividades no exterior, a receção das crianças efectua-se nas Unidades de Educação.

6. Sempre que um grupo de crianças participe em atividades no exterior, deverão os Encarregados de Educação entregá-los dentro do horário estipulado de modo a que as mesmas possam participar na atividade com o grupo. Se forem entregues fora do horário estipulado, as crianças poderão ficar nas Unidades de Educação, desde que estejam salvaguardadas as condições necessárias à sua permanência.

Artigo 32.º

(Relações entre as Unidades de Educação e os Encarregados de Educação)

1. Os contatos formais a manter entre os Encarregados de Educação e as Unidades de Educação devem ocorrer, nomeada mas não exclusivamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Reuniões para apresentação do plano pedagógico de cada sala e educadora;
- b) Atendimento pela educadora mediante marcação prévia, uma vez por mês, em horário pré-definido e publicitado pelas Unidades de Educação;
- c) Reunião de avaliação do educando, a realizar no final de cada ano letivo, incluindo a entrega pela educadora da ficha de observação da criança;
- d) Reunião de atendimento individual, sempre que tal se repute necessário em função das circunstâncias específicas do educando, mediante marcação promovida por qualquer das partes.

2. Nos casos previamente identificados e diagnosticados, o Gabinete de Intervenção Precoce procederá ao apoio psicopedagógico das crianças e à intervenção sistémica familiar que se repute necessária, em condições a estabelecer individualmente.

Artigo 33.º

(Assiduidade)

1. As Creches e Jardim de Infância mantêm o registo individual da assiduidade diária de cada educando.

2. A ausência da criança das atividades letivas deverá ser sempre justificada pelos Encarregados de Educação, e ser avisada com antecedência sempre que tal seja possível.

3. Se o período de ausência sem justificação se prolongar por mais de um mês, a vaga do educando ausente poderá ser ocupada por outro utente.

Artigo 34.º

(Vestuário)

1. É obrigatório o uso de bibe no decurso das atividades nas Creches e Jardim de Infância.
2. O modelo e demais características obrigatórias do vestuário referido no número anterior serão facultadas pelos serviços administrativos das Unidades de Educação, mediante solicitação dos Encarregados de Educação.
3. Os Encarregados de Educação devem manter nas Unidades de Educação, em permanência, uma muda de roupa do educando, a substituir imediatamente em caso de uso da mesma.
4. Nos casos em que seja solicitado e em função da idade do utente, os Encarregados de Educação deverão disponibilizar lençóis ou outros têxteis.

Artigo 35.º

(Alimentação)

1. As Unidades de Educação disponibilizam diariamente aos utentes, um almoço e um lanche. As crianças deverão entrar na sala com o pequeno-almoço tomado.
2. As refeições são definidas, adquiridas e preparadas pelas Unidades de Educação, e os menus são afixados semanalmente, em local visível e de acesso aos Encarregados de Educação.
3. A alteração da composição das refeições a pedido dos Encarregados de Educação apenas poderá ocorrer em casos excecionais, devidamente fundamentados e atestados, designadamente por indicação médica ou impedimento permanente.

Artigo 36.º

(Acidentes)

1. Em caso de acidente, as Unidades de Educação e os recursos humanos ao seu serviço tomarão as medidas necessárias à sua mitigação e a garantir a segurança e saúde dos seus utentes, incluindo a chamada dos serviços de emergência.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão prestados no local os primeiros socorros que se repute adequados e viáveis, sendo a criança conduzida ao hospital sempre que a situação assim o justifique.

3. Em caso de acidente, os Encarregados de Educação serão imediatamente informados do mesmo, sem prejuízo da prestação imediata dos primeiros socorros.

4. As despesas resultantes e/ou associadas a acidentes ocorridos nas Unidades de Educação deverão ser cobertas pelo seguro escolar obrigatório, nos termos e condições da respetiva apólice, na medida do aplicável e nas situações em que a responsabilidade deva ser assumida pelas partes participantes na sua gestão.

Artigo 37.º

(Situações de Doença e outros Impedimentos)

1. Em momento anterior ao início da frequência nas Unidades de Educação pela criança, os Encarregados de Educação devem proceder à entrega obrigatória dos seguintes elementos:

a) Declaração médica comprovativa de que o menor não é portador de doença infetocontagiosa ou que importe efeitos análogos, ou de qualquer outra patologia que possa ser prejudicial para os demais utentes das Unidades de Educação;

b) Documento de prova do cumprimento das vacinas obrigatórias previstas no Plano Nacional de Vacinação;

c) Documento descritivo de toda e qualquer situação médica ou outra que possa ser individual, coletiva ou educacionalmente relevante, e consequentemente deva ser acautelada.

2. Os Encarregados de Educação devem informar a educadora do menor respetivo sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde, ainda que a sua manifestação seja ligeira.

3. Caso a criança apresente sintomas de doença ou de outra situação médica relevante no decurso das suas atividades nas Creches e Jardim de Infância, os Encarregados de Educação serão imediatamente aconselhados a recorrer a assistência clínica adequada.

4. Sempre que a criança apresente febre ou qualquer outra sintomatologia indicativa de situação clínica relevante, não poderá aceder ou permanecer nas Unidades de Educação.

5. Nos casos previstos nos números anteriores, a criança utente das Unidades de Educação apenas poderá regressar às atividades normais mediante a apresentação de declaração emitida por profissional competente que ateste das suas condições de saúde para o efeito.

6. Quando haja necessidade de administrar medicação, esta deverá ser entregue na sala da criança, devidamente identificada e acompanhada de fotocópia da receita da declaração médica ou termo de responsabilidade.

7. Tendo em vista a saúde do conjunto dos utentes das Unidades de Educação e a contenção de eventuais focos de ocorrência, será impedida a permanência nas Unidades de Educação de crianças portadoras de parasitas.

8. A falta de entrega dos documentos previstos no presente artigo é causa bastante para que seja limitada ou impedida a frequência das Unidades de Educação pelo utente relativamente ao qual se verifique o incumprimento.

Artigo 38.º

(Vigência)

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração dos SSCML.

Artigo 39.º

(Omissões e Lacunas)

Qualquer omissão ou lacuna deverá ser integrada pelos SSCML, designadamente com recurso ao disposto no Protocolo de Cooperação celebrado entre a CML e os SSCML que estabelece as formas de cooperação e atuação recíprocas, e às normas e práticas adequadas em função da matéria, considerando os princípios gerais e os objetivos das Unidades de Educação e os melhores interesses dos seus utentes.

Anexo I

Organograma das Unidades de Educação (conforme artigo 11.º)

